



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 476, DE 22 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA A DOAR UMA ÁREA DE 108.997,00 M²(CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS) DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE PRECABURA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA OAB/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel com área total de 108.997,00 m²(cento e oito mil e novecentos e noventa e sete metros quadrados) situado na Localidade de Precabura, constituído pela área institucional do loteamento “ **PLANALTO COFECO**”, medindo e extremando:

AO NASCENTE(FRENTE): 365,00 m(trezentos e sessenta e cinco metros), limitando-se com a rua 16, sem denominação oficial e rua 14 do dito loteamento;

AO POENTE (FUNDOS): 595,00m (quinhentos e noventa e cinco metros) , extremando com a Lagoa da Precabura;

AO SUL (LADO DIREITO): 230,00m (duzentos e trinta metros) extremando com terras de José Wilamar Ferreira;

AO NORTE (LADO ESQUERDO): 516,00 m(quinhentos e dezesseis metros) limitando-se com o loteamento denominado Sítio Precabura, pertencente à Construtora Marquise Ltda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

Art 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente a construção e implantação da **Sede do Centro Cultural e Desportivo da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/CE.**

Art.3º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Eusébio.

PARÁGRAFO ÚNICO: No documento do Registro Imobiliário, deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) A donatária se obriga a construir no imóvel de acordo, de acordo com a finalidade consignada no Ofício nº 004/02- OAB/CE- sg, datado de 02.02.2002, ou seja, A EDIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A SEDE DO SEU CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO, obedecendo a Legislação Federal, Estadual e Municipal, mormente ao que se refere à preservação e conservação do Meio Ambiente, com autorização expressa da **SEMACE E IBAMA.**

b) Fica a donatária obrigada a fazer a construção de tratamento de esgoto de águas servidas e fossas sépticas destinada aos dejetos sanitários.

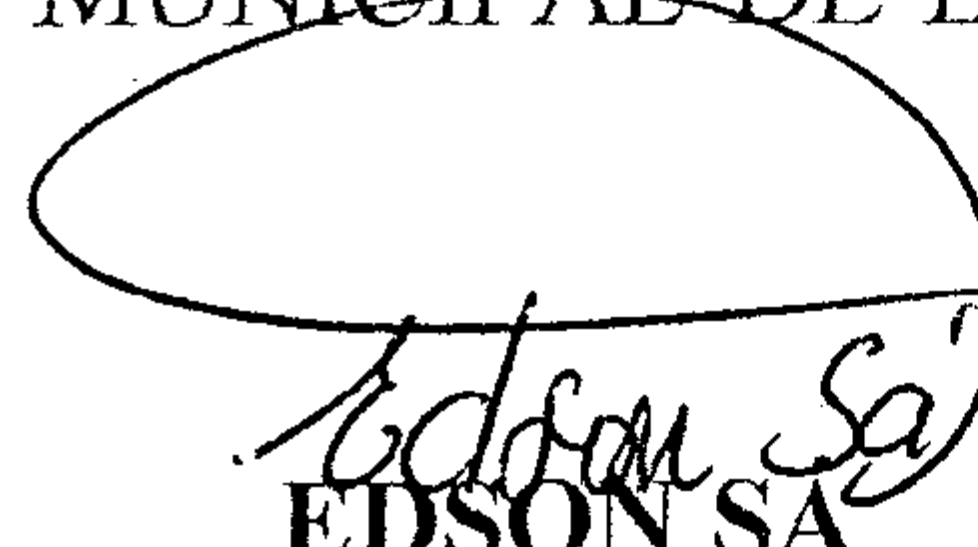
c) Fica a donatária obrigada a iniciar a construção no prazo de 06(seis) meses, concluindo- a em 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, importará na devolução do imóvel e reversão ao doador, sem que a **DONATÁRIA** possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias realizadas.

Art.4º- Fica permitido o livre acesso ao Centro Cultural e Desportivo da donatária aos servidores da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 22 de maio de 2002.


EDSON SA
PREFEITO MUNICIPAL